

## RESOLUÇÃO Nº 10, de 17 de março de 2026.

Aprova o reajuste das tarifas do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, para as linhas da modalidade Serviço Regular Interurbano da área/lote 05.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 11 da Lei Estadual nº 12.786/97 e o artigo 3º do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998, e de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da ARCE na reunião ordinária realizada no dia 29 de janeiro de 2026; e,

**CONSIDERANDO** que compete à ARCE atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, promover o reajuste tarifário do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano, nos termos do art.46, inciso I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 16.710/2018 de 21 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Processo NUP nº 13012.017454/2025-99, referente ao reajuste anual da área/lote 05 do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – Serviço Regular Interurbano; e

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 019/2025, a qual foi, nos termos das normas vigentes, submetida a processo de audiência pública AP/ARCE/001/2026 (modalidade intercâmbio documental) no período de 12 a 21 de janeiro de 2026, com a realização de reunião virtual no dia 20 de janeiro de 2026, e considerando também o parecer PR/CET/004/2026, e demais partes integrantes do Processo NUP nº 13012.017454/2025-99;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Índice de Reajuste Tarifário do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado do Ceará – Serviço Regular Interurbano, da ordem de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), com o estabelecimento do seguinte valor de coeficiente tarifário por área operacional:

- i) Área de Operação nº 05: 0,220489 R\$/passageiro/km.

**Art. 2º** Competirá a ARCE/CE elaborar as tabelas das novas tarifas das linhas e informar aos permissionários e usuários os novos valores a serem praticados, bem como fiscalizar a sua aplicação.

### **Agência Reguladora do Estado do Ceará**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba  
CEP: • Fortaleza/CE  
60.822-325

**Parágrafo único.** As tarifas de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas até o 5º dia útil da publicação da presente Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ – ARCE**, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

**Rafael Maia de Paula**

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

**Francisco Rafael Duarte Sá**

Conselheiro Diretor da ARCE

**Kamile Moreira Castro**

Conselheira Diretora da ARCE

**Rafael Mota Reis**

Conselheiro Diretor da ARCE

**Rachel Girão**

Conselheira Diretora da ARCE

**Carlos Alberto Mendes Jr.**

Conselheiro Diretor da ARCE

**Aline Aguiar Albuquerque**  
Conselheira Diretora da ARCE

**Agência Reguladora do Estado do Ceará**

Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N - Cambéba  
CEP: • Fortaleza/CE  
60.822-325